PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.437 DE 07 DE JULHO DE 1.999.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000 e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Municipio abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orcamentária para o exercicio de 2.000 obedecerá as diretrizes gerais ora aprovadas, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 1º - O montante das despesas não será superior ao da receita, devendo haver equilíbrio entre os mesmos.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão despesas até o limite do respectivo exercicio, se necessário monetariamente corrigidas; havendo consideração em relação ao aumento ou redução dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa da receita será considerada, além da receita real existente no presente exercicio, a previsão dos órgãos Federais e Estaduais para tendências futuras e os efeitos de modificações na Legislação Tributária Municipal.

§ 4º - Terá prioridade sobre programas de expansão o pagamento de serviço da dívida pessoal e encargos; da mesma forma as obras em execução não poderão ser paralisadas sem autorização legislativa.

§ 5º - Conforme determinação constitucional, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos serão aplicados no ensino fundamental e infantil.

§ 6º - A previsão para a operação de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei especifica.

§ 7º - Os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei, será

encaminhada à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1.999.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas e projetos para o Município.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo selecionará as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária; levando em consideração a capacidade financeira do Município.

§ 1º - Na proposta orçamentária poderão ser inclusos programas não elencados no Plano Plurianual, desde que com recursos de outras esferas de governo.

§ 2º - Na proposta orçamentária serão inclusos, prioritariamente, os seguintes programas:

I - doação de terreno para construção do prédio da Câmara Municipal;
II - ampliação do cemitério municipal existente e construção de cemitério municipal no Bairro do Jacaré, com a necessária desapropriação de área;
III - construção de pré-escola em diversos Bairros do Município;
IV - reformas, ampliações e construção de Creches Municipais;
V - construção e ampliação de escolas;
VI - aquisição de terreno para construção de prédio para instalação de correios e telégrafos;
VII - construção ou ampliação de prédio da Prefeitura Municipal de Cabreúva, com desapropriação de terreno se necessário;
VIII - construção de prédio para Sub-Prefeitura do Jacaré, com desapropriação de terreno se necessário;
IX - construção de novo prédio para a Cozinha Piloto;
X - construção de prédio para instalação da Vara Distrital, com desapropriação de terreno se necessário;
XI - construção de prédio para instalação de Espaço Cultural Municipal, com desapropriação de terreno se necessário;
XII - construção de centros esportivos e centro de lazer do trabalhador;
XIII - construção ou ampliação dos Postos Municipais de Saúde e Pronto Socorro com desapropriação de terreno se necessário;
XIV - construção, ampliação e reformas de parques e jardins;
XV - construção de Aterro Sanitário com desapropriação de terreno se necessário;

XVI - pavimentação de ruas do Distrito do Jacaré e Bonfim, e das principais dos Bairros do Vilarejo, Vale Verde, Bananal, Pinhal (acesso a APAE) e Centro;

XVII - construção de instalações para reciclagem de entulhos (Usina de Reciclagem), com desapropriação de terreno se necessário;

XVIII - construção de pontes sobre o Ribeirão Cabreúva (Rua Mansueto Mesquita Togni - Rodoviária e Travessa Adolfo Calegari), interligando as duas margens da Av. Major Antonio da Silveira Camargo;

XIX - reforma do prédio atualmente ocupado pelos Departamentos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - O Município concederá subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, à APAE, à Pastoral da Criança e/ou da Campanha da Fraternidade, ao Fundo Pró-Cultura (vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura) e à Fanfarra São Roque de Cabreúva, com montante e forma de pagamento definidos através de autorização legislativa especifica.

ARTIGO 6º - Despesas com pessoal da administração direta ou indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

§ 1º - São Receitas Correntes, para efeito do limite supra referido, a somatória das Receitas Correntes próprias das administrações direita e indireta.

§ 2º - O limite estabelecido no "caput" deste artigo abrange gastos das administrações direta e indireta referentes a despesas de salário, obrigações patronais, poventos de aposentadoria e pensão, remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e remuneração de Vereadores.

§ 3º - Órgãos ou entidades da Administração Direta somente poderão efetuar a concessão de vantagens ou aumento de remuneração além de índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, se existir previamente Dotação Orçamentária que atenda projeções de despesas até o final do exercício, obedecido, sempre, o limite fixado no "caput" deste Artigo.

ARTIGO 7º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada a acrescida de fundos criados por Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, em 07 de julho de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, em 07 de julho de 1.999.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II